
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCIPLINA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O APOSTADOR FINAL, O OPERADOR LOTÉRICO E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, DEFINE O TOMADOR DE SERVIÇOS PARA FINS DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência municipal para explorar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de loteria;

CONSIDERANDO a instituição do serviço público de Loteria Municipal de São Vicente/RN pela Lei Complementar nº 083, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO a alteração do Código Tributário Municipal promovida pela Lei Complementar nº 085, de 15 de abril de 2025, que fixou a alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de loteria e definiu a base de cálculo e o regime de retenção do tributo;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Municipal, exarada em Parecer Jurídico, para que a matéria fosse regulamentada por decreto, a fim de definir com clareza a figura do tomador de serviços e o procedimento para emissão de documentos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a relação entre o apostador (tomador de serviços), o operador lotérico (prestador de serviços) e o Poder Concedente, para garantir segurança jurídica e eficiência na arrecadação tributária;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, e em complemento às definições estabelecidas no Decreto nº 173/2025, considera-se:

I – **Poder Concedente:** O Município de São Vicente/RN, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, titular do serviço público de loteria.

II – **Operador Lotérico:** A pessoa jurídica de direito privado, concessionária, permissionária ou credenciada, selecionada por meio de processo licitatório, responsável pela execução e exploração comercial das modalidades lotéricas. É o prestador dos serviços e o contribuinte do ISSQN.

III – **Apostador:** A pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e plenamente capaz, que adquire bilhetes ou realiza apostas nas modalidades lotéricas exploradas pelo Operador Lotérico. É o tomador ou usuário final dos serviços de loteria.

IV – **Plataforma Tecnológica:** A pessoa jurídica responsável por fornecer a infraestrutura

tecnológica (software, sistemas de pagamento, etc.) utilizada pelo Operador Lotérico para a comercialização das apostas e a gestão das operações, sendo corresponsável pela retenção do ISSQN, nos termos do Art. 246-E, § 1º, da Lei Complementar nº 007/2013, com a redação dada pela Lei Complementar nº 085/2025.

CAPÍTULO II DO TOMADOR DE SERVIÇOS E DA RELAÇÃO DE CONSUMO

Art. 2º. Fica definido que o tomador dos serviços de loteria, para todos os fins legais e tributários, é o Apostador, na qualidade de consumidor final.

Art. 3º. A relação jurídica entre o Apostador e o Operador Lotérico é caracterizada como relação de consumo, sujeitando-se às normas de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O Operador Lotérico responderá, de forma objetiva, por falhas na prestação do serviço, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de loteria é o Operador Lotérico.

Art. 5º. A base de cálculo do ISSQN corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, devidamente comprovado, conforme o Art. 246-C da Lei Complementar nº 007/2013.

Art. 6º. A Plataforma Tecnológica utilizada pelo Operador Lotérico deverá realizar a retenção antecipada do ISSQN devido, aplicando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo apurada, e repassar o valor mensalmente ao Município de São Vicente/RN, nos termos do Art. 246-E e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 007/2013.

CAPÍTULO IV DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 7º. Considerando a natureza do serviço de loteria, caracterizado por um grande volume de operações de baixo valor com consumidores finais não identificados, o Operador Lotérico fica autorizado a emitir um único documento fiscal consolidado por período, para fins de apuração e recolhimento do ISSQN.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida ao final de cada mês de operação, ou em outra periodicidade definida em ato da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, e deverá corresponder à soma de todas as apostas realizadas no período.

§ 2º. No campo destinado à identificação do tomador do serviço, o Operador Lotérico deverá utilizar a designação genérica "CONSUMIDOR FINAL" ou "DIVERSOS", ficando dispensada a identificação individual de cada apostador no documento fiscal.

§ 3º. A adoção deste procedimento simplificado não isenta o Operador Lotérico da obrigação de manter registros detalhados de todas as operações, que permitam a perfeita identificação da receita auferida

e da base de cálculo do imposto, para fins de fiscalização pelo Município, inclusive registros sobre a identificação individual de cada apostador.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Operador Lotérico e a Plataforma Tecnológica deverão fornecer à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário relatórios mensais detalhados de suas operações, conforme exigido pelo Art. 246-E da Lei Complementar nº 007/2013.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 24 de outubro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7BD8F489

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2025. Edição 3654
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>